APROVADO (A)
EM 04/12/2001
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 024/2001

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS PARA O EXERCÍCIO DE 2002

O Povo do Município de Tocantins, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica aprovado o Orçamento do Município de Tocantins para o exercício de 2002, que estima a receita em R$7.146.554,00 (sete milhões, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2°. - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	R$7.739.524,25
1.1 - Receitas Tributária	R$ 571.294,00
1.2 - Receita de Contribuição	R$ 350.354,00
1.3 - Receita Patrimonial	R$ 138.242,00
1.4 - Receita Agropecuária	R$ 0,00
1.5 - Receita Industrial	R$ 0,00
1.6 - Receita de Serviços	R$ 232.625,00
1.7 - Transferências Correntes	R$6.386.867,25
1.9 - Outras Receitas Correntes	R$ 60.142,00
Superávit Corrente	R$ 61.300,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	R$ 89.619,00
2.1 - Operações de Crédito	R$ 0,00
2.2 - Alienação de Bens	R$ 0,00
2.4 - Transferências de Capital	R$ 89.619,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	R$ 0,00
Deduções de Receitas	R$ 682.589,25
SOMA RECEITA	R$7.146.554,00

Art. 3°. - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÃO:

01 Legislativa	298.000,00
04 Administração	1.368.700,00
06 Segurança Publica	24.000,00
08 Assistência Social	85.000,00
09 Previdência Social	428.000,00
10 Saúde	1.254.000,00
12 Educação	1.933.588,00
13 Cultura	80.100,00
15 Urbanismo	51.000,00
16 Habitação	542.400,00
17 Saneamento	303.500,00
18 Gestão Ambiental	38.500,00
20 Agricultura	103.250,00
24 Comunicações	13.200,00
26 Transporte	383.316,00
Reserva de Contingência	140.000,00
SOMA	7.146.554,00

b) - DESPESA POR ORGÃOS:

1.1 – *Câmara Municipal*	R$ 330.000,00
2.1 – Assessoria de Governo	R$ 360.750,00
2.2 – Departamento de Administração	R$ 406.200,00
2.3 – Departamento de Fazenda	R$ 525.200,00
2.4 – Departamento de Educação e Cultura	R$1.713.688,00
2.5 – *Departamento de Saúde Pública*	R$1.312.000,00
2.6 – Departamento de Ação Social	R$ 125.000,00
2.7 – Departamento de Obras e Serviços	R$1.933.716,00
3.1 – F.A.P.S.E.M.	R$ 300.000,00
Reserva de Contingência	R$ 140.000,00
SOMA	R$7.146.554,00

c) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3.0 - DESPESAS CORRENTES	R$5.364.938,00
3.1 - *Despesas de Pessoal e Encargos Sociais* R$3.137.138,00	
3.2 – Outras Despesas Correntes	R$2.227.800,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	R$1.641.616,00
4.4 - Investimentos	R$1.396.616,00
4.5 - Inversões Financeiras	R$ 55.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	R$ 190.000,00
Reserva de Contingência	R$ 140.000,00
SOMA	R$7.146.554,00

Art. 4° - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3°., far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5°. - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite definido no artigo 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Nº 236/2001, de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1°. do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, e ainda:

a) - utilizar o total do excesso de arrecadação na forma do §3°., da Lei Federal N° 4.320/64;

b) - utilizar o total do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2°. do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

§ 1°. - Não oneram o limite expressado no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizado a abertura de créditos suplementares.

§ 2°. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6°. - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8°. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor no exercício de 2002, a partir de 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantins, 28 de setembro de 2001.

PE. FÁBIO DE PAIVA GARDONI
Prefeito Municipal

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00 - RECEITAS TRIBUTÁVEIS	
1110.00.00 - Impostos	*Const. Federal, Art.156 I,II,III e IV*
1112.04.30 – I.Renda Retido na Fonte	Const. Federal art. 158 I
1120.00.00 - Taxas	Const. Federal, Art.145 II
1200.00.00 - Receita de Contribuições	Cód. Trib. Munic. Lei 115, de 27.11.93
1300.00.00 - Receita Patrimonial	Cód. Trib. Munic. Lei 115, de 27.11.93
1400.00.00 - Receita Agropecuária	Cód. Trib. Munic. Lei 115, de 27.11.93
1500.00.00 - Receita Industrial	Cód. Trib. Munic. Lei 115, de 27.11.93
1600.00.00 - Receita de Serviços	Cód. Trib. Munic. Lei 115, de 27.11.93

1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1721.01.02 - *Cota - Parte do FPM*	*Const. Federal art. 159 I - B*
1721.01.05 - Cota - Parte do ITR	Const. Federal art. 158 II
1721.09.01 - Cota - Parte do valor do Petróleo Bruto de Produção - Fundo Especial	Lei Federal 7.525/86
1722.01.01 - Cota - Parte do ICMS	Const. Federal art. 158 IV
1722.01.02 - Cota - Parte do IPVA	Const. Federal art. 158 III

1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1910.00.00 - Multas e Juros de Mora	Cód. Trib. Munic. Lei 115, de 27.11.93
1920.00.00 - Indenizações e Restituições	Cód. Trib. Munic. Lei 115, de 27.11.93
1930.00.00 - Receita da Dívida Ativa	Cód. Trib. Munic. Lei 115, de 27.11.93
1990.00.00 - Receitas Diversas	Cód. Trib. Munic. Lei 115, de 27.11.93

2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00 - Operações de Crédito	Lei Federal 4.320/64
2200.00.00 - Alienação de Bens	Cód. Trib. Munic. Lei 115, de 27.11.93

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº 024/2001

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Apresento a V. Sas. proposta orçamentária para o exercício de 2002. Mesmo com os escassos recursos, o orçamento anual para o exercício de 2002 busca atender a população mais carente, dando também, atenção necessária às outras camadas sociais, cuidando de implementar os investimentos públicos em nossa cidade. O Projeto de Lei observou os resultados da macroeconomia, inclusive dos recentes acontecimentos em Nova York e suas conseqüências na economia mundial e a evolução das despesas e das receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios de 1998 a 2000 até junho do corrente ano.

O presente projeto tem por base as seguintes linhas mestras:

1 - diretrizes definidas pela população através das plenárias do Orçamento Participativo deste ano;
2 - racionalização do orçamento projetando-o conforme realidade econômico-financeira municipal;
3 - estimativa de receitas considerando inflação de 7% para esse ano e 6% para 2002 de conformidade com anúncios de expectativa inflacionária do Ministério da Fazenda e demais membros da equipe econômica do país. Também foi utilizado o índice de 3% a.a. como projeção do crescimento da economia nacional para o próximo biênio;
4 - fixação de despesas, garantindo o equilíbrio entre receitas e despesas, obedecendo o disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar N.º 101/2000;
5 - a metodologia para fixação das despesas seguiu a adotada na estimativa das receitas;

6 - os recentes atentados nos Estados Unidos, seus impactos na economia mundial e a perspectiva desses efeitos perdurar por vários meses, fez com que redefiníssemos algumas previsões, diante dos constantes aumentos do dólar e da projeção inflacionária;

5 - redistribuição de custos, cotizando despesas por unidade administrativa.

Apresento-lhes uma análise do conteúdo da Proposta Orçamentária:

RECEITAS:

As receitas foram reordenadas de acordo com as modificações provocadas pela Portaria Interministerial Nº326 de 27 de agosto de 2001 emanada pelo Ministério da Fazenda através da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Em relação ao orçamento vigente de 2001 as receitas foram estimadas de forma mais precisas, observando a metodologia descrita no relatório enviado a essa Casa Legislativa no mês de agosto deste e seguindo a evolução das receitas nos últimos três anos. As intervenções na legislação e nos mecanismos de arrecadação foram também consideradas.

Apresento a V.Sas. o quadro evolutivo das receitas municipais no último triênio (1998/2000) e estimativas do biênio (2001/2002):

RECEITAS ARRECADADAS	1998	1999	2000	2001	2002
Receita Tributária	360.831	403.568	438.786	440.064	571.294
Receita de Contribuições	253.150	292.724	270.722	304.193	350.354
Receita Patrimonial	45.960	112.181	173.841	83.768	138.242
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	135.536	185.146	152.757	183.589	232.625
Transferências Correntes	3.209.781	3.603.144	3.847.431	4.624.027	6.386.867,25
Outras Receitas Correntes	64.614	65.480	41.983	43.844	60.142
RECEITAS CORRENTES	**4.069.872**	**4.662.243**	**4.925.520**	**5.679.485**	**7.739.524,25**
Operações de Créditos	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	0	70.874	78.742	89.619
Outras Receitas	0	0	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	**0**	**0**	**70.874**	**78.742**	**89.619**
Deduções de receita					
Transferências Correntes					(682.589,25)
TOTAL DA RECEITAS	**4.069.872**	**4.662.243**	**4.996.394**	**5.758.227**	**7.146.554**

Observação: os dados contidos nas colunas dos anos de 2001 e 2002 são estimativos, resultado de estudo das tendências, informações da Secretaria da Fazenda do Estado e dados da Receita Federal disponíveis na internet.

FIXAÇÃO DAS DESPESAS

As despesas sofreram profundas modificações em sua codificação, foram desdobrados alguns elementos e extintos outros. Todas essas modificações foram observadas neste Projeto de Lei, especialmente a Portaria Interministerial nº 211/2001.

DESPESAS DE CUSTEIO:

A despesa de custeio do Executivo, incluindo-se os gastos com pessoal, está fixada em R$3.137.138,00 (três milhões, cento e trinta e sete mil, cento e trinta e oito reais), representando um percentual de 44% (quarenta e quatro por cento) da despesa fixada na Administração Direta.

INVESTIMENTOS

Os investimentos foram fixados em patamares exeqüíveis em relação ao superávit das receitas e despesas correntes, representando 19% (dezenove por cento) das receitas correntes. E os demais investimentos foram definidos a partir da expectativa das aprovações de projetos enviados aos diversos órgãos da União e do Estado.

EDUCAÇÃO

As despesas com Educação estão fixadas em R$1.888.588,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais), representando 27,00% (vinte e sete por cento), obedecendo a aplicação no desenvolvimento do ensino prevista no artigo 212 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

SAÚDE

Na área da Saúde será investido o montante de R$1.254.000,00 (um milhão, duzentos e cinqüenta e quatro mil reais), representando 18,00% (dezoito por cento), obedecendo as exigências da Emenda Constitucional Nº29 de 13 de setembro de 2000.

Sabedor do espírito público que sempre comandou as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantins, 28 de setembro de 2001.

PE. FÁBIO DE PAIVA GARDONI
Prefeito Municipal